



# TAPURAH

## PREFEITURA

### LEI ORDINÁRIA Nº 1686/2025

de 15 abril de 2025.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2025, NA FORMA QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. **ALVARO GALVAN**, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de até R\$ 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil reais), para inclusão de dotações com sua respectiva fonte de recurso no orçamento vigente descritas abaixo:

| 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE LAZER E TURISMO |                         |                                          |                     |
|------------------------------------------------------|-------------------------|------------------------------------------|---------------------|
| 0.001                                                | 27.812.0<br>214.20029   | Promover e Apoiar Competições Esportivas |                     |
|                                                      | 4.4.90.00.00.00         | Aplicações Diretas                       | R\$<br>1.700.000,00 |
|                                                      | Fonte:<br>2.500.0000000 | Recursos não vinculados de impostos      |                     |

**Art. 2º** Para atender o crédito citado no artigo anterior será utilizado o seguinte recurso:

I - R\$ 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil reais), oriundos do superávit financeiro apurado no exercício anterior, na respectiva fonte de recurso 2.500.0000000 – Recursos não vinculados de impostos, conforme preceitua o Inciso I, do § 1º, do Art. 43 da Lei Federal 4.320/1964.

**Art. 3º** O Poder Executivo fica autorizado a proceder à readequação nos anexos da Lei do Plano Plurianual (PPA), e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), vigentes no exercício.

**Art. 4º** O Crédito Especial Adicional supramencionado será destinado ao pagamento da primeira parcela da indenização aos proprietários do imóvel, declarado de utilidade pública, conforme Decreto n. 50/2025 de 28 de março de



# TAPURAH

## PREFEITURA

2025, que tem por finalidade à ampliação do Parque de Exposições Reinaldo Tirloni e à construção de um espaço multiuso para atividades de esporte a motor.

**§1º** O pagamento da indenização, de que trata o caput, será realizada de forma amigável, observando indenização justa, mediante avaliação de mercado, no importe de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), a ser pago em 02 (duas) parcelas da seguinte forma:

a) 1ª parcela no valor de R\$ 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil reais), no ato da confecção da escritura pública.

b) 2ª parcela no valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), até a data de 30 de janeiro de 2026.

**§2º** Os recursos utilizados para o pagamento da segunda parcela terão previsão no LOA 2026.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, ao décimo quinto dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco.

ALVARO

GALVAN:0149

7785979

Assinado de forma

digital por ALVARO

GALVAN:01497785979

Dados: 2025.04.15

16:35:42 -04'00'

**ALVARO GALVAN**

Prefeito Municipal

Ano 14 N° 3591

Divulgação quarta-feira, 16 de abril de 2025

Página 144

Publicação terça-feira, 22 de abril de 2025

Márcio de Oliveira Lopes – Chefe do Departamento de Licitações e Contratos.

### PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH

#### ATO

##### EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 039/2025

Objeto: Credenciamento para contratação de pessoa jurídica, com a finalidade de prestar serviços de fornecimento de refeição do tipo marmita e refeição do tipo buffet livre para suprir as necessidades das secretarias do município de Tapurah/MT.

Contratada: DELMAR DOS SANTOS RESTAURANTE

CNPJ: 26.560.839/0001-78

Valor Total: R\$8.809,50 (oito mil e oitocentos e nove reais e cinquenta centavos)

Modalidade: Processo Administrativo Nº 84.2024, que deu origem ao credenciamento nº 006/2024

Tapurah 14 de abril de 2025

Alvaro Galvan  
Prefeito Municipal

#### LEGISLAÇÃO

##### LEI ORDINÁRIA Nº 1686/2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2025, NA FORMA QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. ALVARO GALVAN, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de até R\$ 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil reais), para inclusão de dotações com sua respectiva fonte de recurso no orçamento vigente descritas abaixo:

| 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE LAZER E TURISMO |                   |                                          |                  |
|------------------------------------------------------|-------------------|------------------------------------------|------------------|
| 10.001                                               | 27.812.0214.20029 | Promover e Apoiar Competições Esportivas |                  |
| 4.4.90.00.00.00                                      |                   | Aplicações Diretas                       | R\$ 1.700.000,00 |
| Fonte: 2.500.0000000                                 |                   | Recursos não vinculados de impostos      |                  |

Art. 2º Para atender o crédito citado no artigo anterior será utilizado o seguinte recurso:

I - R\$ 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil reais), oriundos do superávit financeiro apurado no exercício anterior, na respectiva fonte de recurso 2.500.0000000 – Recursos não vinculados de impostos, conforme preceitua o Inciso I, do § 1º, do Art. 43 da Lei Federal 4.320/1964.

Art. 3º O Poder Executivo fica autorizado a proceder à readequação nos anexos da Lei do Plano Plurianual (PPA), e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), vigentes no exercício.

Art. 4º O Crédito Especial Adicional supramencionado será destinado ao pagamento da primeira parcela da indenização aos proprietários do imóvel, declarado de utilidade pública, conforme Decreto n. 50/2025 de 28 de março de 2025, que tem por finalidade a ampliação do Parque de Exposições Reinaldo Tirloni e à construção de um espaço multiuso para atividades de esporte a motor.

§1º O pagamento da indenização, de que trata o caput, será realizada de forma amigável, observando indenização justa, mediante avaliação de mercado, no importe de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), a ser pago em 02 (duas) parcelas da seguinte forma:

1ª parcela no valor de R\$ 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil reais), no ato da confecção da escritura pública.

2ª parcela no valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), até a data de 30 de janeiro de 2026.

§2º Os recursos utilizados para o pagamento da segunda parcela terão previsão no LOA 2026.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, ao décimo quinto dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco.

ALVARO GALVAN  
Prefeito Municipal



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 33.005.083.0001/60**

**AUTOGRAFO DE LEI Nº 31/2025**

De 15 Abril de 2025.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2025, NA FORMA QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Senhor **CLEOMAR ETERNO DE CAMPOS**, Presidente da Câmara Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de até R\$ 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil reais), para inclusão de dotações com sua respectiva fonte de recurso no orçamento vigente descritas abaixo:

| 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE LAZER E TURISMO |                   |                                          |
|------------------------------------------------------|-------------------|------------------------------------------|
| 10.001                                               | 27.812.0214.20029 | Promover e Apoiar Competições Esportivas |
| 4.4.90.00.00.00                                      |                   | Aplicações Diretas R\$ 1.700.000,00      |
| Fonte: 2.500.0000000                                 |                   | Recursos não vinculados de impostos      |

**Art. 2º** Para atender o crédito citado no artigo anterior será utilizado o seguinte recurso:

I - R\$ 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil reais), oriundos do superávit financeiro apurado no exercício anterior, na respectiva fonte de recurso 2.500.0000000 – Recursos não vinculados de impostos, conforme preceitua o Inciso I, do § 1º, do Art. 43 da Lei Federal 4.320/1964.

**Art. 3º** O Poder Executivo fica autorizado a proceder à readequação nos anexos da Lei do Plano Plurianual (PPA), e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), vigentes no exercício.

**Art. 4º** O Crédito Especial Adicional supramencionado será destinado ao pagamento da primeira parcela da indenização aos proprietários do imóvel, declarado de utilidade pública, conforme Decreto n. 50/2025 de 28 de março de 2025, que tem por finalidade à ampliação do Parque de Exposições Reinaldo Tirloni e à construção de um espaço multiuso para atividades de esporte a motor.



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 33.005.083.0001/60**

**§1º** O pagamento da indenização, de que trata o caput, será realizada de forma amigável, observando indenização justa, mediante avaliação de mercado, no importe de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), a ser pago em 02 (duas) parcelas da seguinte forma:

- a) 1ª parcela no valor de R\$ 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil reais), no ato da confecção da escritura pública.
- b) 2ª parcela no valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), até a data de 30 de janeiro de 2026.

**§2º** Os recursos utilizados para o pagamento da segunda parcela terão previsão no LOA 2026.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos quinze dias do mês de abril de 2025.

CLEOMAR ETERNO Assinado de forma digital  
DE por CLEOMAR ETERNO DE  
CAMPOS:85817767104  
7104 Dados: 2025.04.15  
13:58:15 -03'00'

**Cleomar Eterno de Campos**  
Presidente



## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 020/2025

de 09 de abril de 2025.

*Jotaciê*  
**APROVADO** Por Unanidade  
Em Sessão de 14/04/25  
Votos Contrários 0  
Votos Favoráveis 8  
*[Assinatura]*  
Presidente

“Autoriza o Poder Executivo a realizar aberturas de créditos adicionais Especial na execução orçamentária do exercício de 2025, na forma que menciona, e dá outras providências”

O Senhor **ALVARO GALVAN**, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, propõe a edição da seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de até R\$ 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil reais), para inclusão de dotações com sua respectiva fonte de recurso no orçamento vigente descritas abaixo:

| 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE LAZER E TURISMO |                                     |                                          |
|------------------------------------------------------|-------------------------------------|------------------------------------------|
| 10.001                                               | 27.812.0214.20029                   | Promover e Apoiar Competições Esportivas |
| 4.4.90.00.00.00                                      | Aplicações Diretas                  | R\$ 1.700.000,00                         |
| Fonte: 2.500.0000000                                 | Recursos não vinculados de impostos |                                          |

**Art. 2º** Para atender o crédito citado no artigo anterior será utilizado o seguinte recurso:

I - R\$ 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil reais), oriundos do superávit financeiro apurado no exercício anterior, na respectiva fonte de recurso 2.500.0000000 – Recursos não vinculados de impostos, conforme preceitua o Inciso I, do § 1º, do Art. 43 da Lei Federal 4.320/1964.

**Art. 3º** O Poder Executivo fica autorizado a proceder à readequação nos anexos da Lei do Plano Plurianual (PPA), e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), vigentes no exercício.

À Comissão de Justiça e Rede  
de Ass. Finanças e Orçamentos  
Para emitir parecer  
Em 10/04/25  
*[Assinatura]*  
Presidente



# TAPURAH

## PREFEITURA

**Art. 4 °** O Crédito Especial Adicional supramencionado será destinado ao pagamento da primeira parcela da indenização aos proprietários do imóvel, declarado de utilidade pública, conforme Decreto n. 50/2025 de 28 de março de 2025, que tem por finalidade à ampliação do Parque de Exposições Reinaldo Tirloni e à construção de um espaço multiuso para atividades de esporte a motor.

**§1º** O pagamento da indenização, de que trata o caput, será realizada de forma amigável, observando indenização justa, mediante avaliação de mercado, no importe de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), a ser pago em 02 (duas) parcelas da seguinte forma:

- a) 1ª parcela no valor de R\$ 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil reais), no ato da confecção da escritura pública.
- b) 2ª parcela no valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), até a data de 30 de janeiro de 2026.

**§2º** Os recursos utilizados para o pagamento da segunda parcela terão previsão no LOA 2026.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, ao nono dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco.

ALVARO  
GALVAN:01  
497785979

Assinado de forma  
digital por ALVARO  
GALVAN:01497785  
979  
Dados: 2025.04.09  
10:40:18 -04'00'

**ALVARO GALVAN**  
**Prefeito Municipal**



# TAPURAH

## PREFEITURA

Câmara Municipal de Tapurah  
33.005.083/0001-60



PROTOCOLO GERAL 211/2025  
Data: 09/04/2025 - Horário: 13:11  
Administrativo - OFADM 22/2025

OFÍCIO N°. 22/2025/JUR/PMT

Tapurah, 09 de abril de 2025.

Exmo. Sr.  
Cleomar Eterno de Campos  
Presidente da Câmara Municipal

Vimos à presença de Vossa Excelência, e dos Dignos Vereadores que compõem esta Egrégia Casa de Leis, o sr. Brenno Ferreira da Silva, Procurado Jurídico do município, utilizando-se das prerrogativas concedidas pela Lei Orgânica do Município, vem **SOLICITAR** a inclusão dos projetos de leis abaixo para que sejam incluída em pauta na próxima sessão legislativa em tramites de votação única **VOTAÇÃO ÚNICA**, quais sejam:

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 09/2025:** "INSTITUI A DECLARAÇÃO MUNICIPAL DE DIREITOS DE LIBERDADE ECONÔMICA, DISPÕE SOBRE A EMISSÃO AUTOMÁTICA DE ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 20/2025:** "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR ABERTURAS DE CRÉDITOS ADICIONAIS ESPECIAL NA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2025, NA FORMA QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Certos de contarmos com o valoroso apoio de Vossa Excelência, reiteramos votos de estima e apreço.

BRENNO FERREIRA  
DA  
SILVA:02323264109

Digitally signed by BRENNO FERREIRA DA  
SILVA:02323264109  
DN: cn=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita  
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=AC  
SERA SA RFB, ou=03208618000130,  
ou=PRESENCIAL, cn=BRENNO FERREIRA DA  
SILVA:02323264109  
Date: 2025.04.09 09:47:10 -04'00'

**BRENNO FERREIRA DA SILVA**  
Procurador Jurídico

## PARECER TÉCNICO DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA

Tapurah  
2025



**Líder  
Imobiliária**

CRECI-MT 4469-J

Ermelino José Westarp Muniz  
Corretor e Avaliador de Imóveis  
CRECI-MT 4373 CNAI 7658  
+55 (65) 9 9633-1745  
linomunizz@gmail.com

+55 (65) 9 9661-1200  
lider-imobiliaria@hotmail.com  
Av. Paraná, 855-S, Sala 02, Menino Deus  
CEP 78466-523, Lucas do Rio Verde/MT

## PARECER TÉCNICO DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA

Lote rural "LOTE 01"  
Projeto Colonização Tapurah I  
Tapurah-MT  
Matrícula 10.496

Solicitante:  
Prefeitura Municipal de Tapurah.  
Secretaria Municipal de Administração e Gestão.  
Av. Rio de Janeiro, 125, Centro  
Tapurah/MT.  
CEP 78573-000.  
CNPJ 24.772.253/0001-41.

Profissional:  
Ermelino José Westarp Muniz.  
CPF 616.916.821-87.  
Corretor e Avaliador de Imóveis.  
CRECI-MT 4373 e CNAI 7658.

Tapurah  
2025

## Resumo

Laudo desenvolvido para determinar o valor de mercado do objeto.

## Overview

Report developed to determine the market value of the object.

## SUMÁRIO

|                            |    |
|----------------------------|----|
| INTRODUÇÃO .....           | 5  |
| METODOLOGIA .....          | 6  |
| OBJETO .....               | 7  |
| Localização .....          | 10 |
| Fotos <i>in loco</i> ..... | 13 |
| CÁLCULO .....              | 14 |
| CONCLUSÃO .....            | 15 |

## INTRODUÇÃO

O presente parecer trata-se da avaliação do lote rural matriculado sob o nº. 10.496 do Cartório de 1º Ofício de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos da Comarca de Tapurah/MT, denominado "Lote 01", localizado no município de Tapurah-MT, conforme solicitação da Prefeitura Municipal de Tapurah, CNPJ 24.772.253/0001-41, localizada na Av. Rio de Janeiro, 125, Centro, Tapurah/MT, CEP 78573-000, contato (66) 3547-3600.

Laudo desenvolvido por Ermelino José Westarp Muniz, profissional Corretor e Avaliador de Imóveis, devidamente cadastrado sob CPF nº 616.916.821-87, bem como junto ao Conselho de Classe sob CRECI-MT nº 4373 e CNAI nº 7658, com endereço comercial localizado na Av. Paraná, nº 855-S, Sala 02, Bairro Menino Deus, Lucas do Rio Verde/MT, telefone (65) 9 9633-1745, endereço eletrônico [linomunizz@gmail.com](mailto:linomunizz@gmail.com).

*Este parecer está em conformidade com o disposto no Art. 3º da Lei 6.530, de 12 de maio de 1978 (D.O.U. de 15/05/1978), que regulamenta a profissão de Corretor de Imóveis, e com as Resoluções do Conselho Federal de Corretores de Imóveis (COFECI) nº 957, de 22 de maio de 2006 (D.O.U. de 26/06/2006), e 1.066, de 22 de novembro de 2007 (D.O.U. de 29/11/2007), que dispõem sobre a competência do Corretor de Imóveis para a elaboração de Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica e regulamentam a sua forma.*

## METODOLOGIA

Utiliza-se o Método Comparativo Direto de Dados de Mercado, para definir o valor integral do imóvel, seja para fins de permuta, hipoteca, ou qualquer outro que interesse ao solicitante, através da comparação com dados de mercado assemelhados às características extrínsecas e intrínsecas dos bens. É condição fundamental a existência de um conjunto de dados que possa ser tomado como amostra representativa do mercado.

## OBJETO

Imóvel: Área rural denominada "Lote 01", localizado à 2,0 km do município de Tapurah, estado de Mato Grosso, Região Centro-Oeste do Brasil.

Matrícula: 10.496.

Cadastro Rural: 901.385.001.511-0.

NIRF: 2.488.683-1.

Área total: 254,8487 ha (duzentos e cinquenta e quatro hectares e oitenta e quatro ares e oitenta e sete centiares).

### **ÁREA CARTOGRAFADA PARA O AUTÓDROMO: 10 HA (DEZ HECTARES).**

Proprietários: Angelim Goubard, inscrito do CI-RG sob o nº. 2.257.309 SSP/PR e cadastrado no CPF 137.378.139-49, casado em Regime de Comunhão Universal de Bens com a Sra. Cirlei da Aparecida Goubard, inscrita do CI-RG sob o nº. 1.059.125 SSP/PR e cadastrada no CPF 531.209.571-00.

Referências consultadas:

Matrícula nº 10.496 do CRI de Tapurah/MT.

CNM: 136952.2.0010496-73

**1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS DA COMARCA DE TAPURAH-MT**  
ELMÚCIO JACINTO MOREIRA - OFICIAL

**LIVRO 02 - REGISTRO GERAL**

**MATRÍCULA: 10.496**

**FICHA: 01**

**Data: 18/10/2023**

**IMÓVEL:** RURAL denominado "Lote 01" - Projeto de Colonização Tapurah I, com a área de 254,8487ha (duzentos e cinquenta e quatro hectares, oitenta e quatro ares e oitenta e sete centiares), município e comarca de Tapurah, Estado de Mato Grosso, com os seguintes limites e confrontações:

| Código     | Long. (m)      | Lat. (m)       | Altitude (m) | Código     | Altitude (m) | Confrontação                                          |
|------------|----------------|----------------|--------------|------------|--------------|-------------------------------------------------------|
| QGM-M-1409 | -56°30'36,273" | -12°45'14,132" | 374,98       | QGM-M-1410 | 147°20'      | CMS: 06.388-3   Mat. 18371                            |
| QGM-M-1410 | -56°30'36,280" | -12°45'18,833" | 372,47       | QGM-M-1411 | 33°05'       | CMS: 06.388-3   Mat. 18371                            |
| QGM-M-1411 | -56°30'39,962" | -12°45'14,224" | 377,5        | QGM-M-1412 | 147°21'      | Rodovia Estadual MT-228                               |
| QGM-M-1412 | -56°30'16,345" | -12°45'32,030" | 363,95       | QGM-M-1413 | 233°35'      | CMS: 13.695-2   Mat. 7609,7610   Parque de Exposições |
| QGM-M-1413 | -56°30'31,792" | -12°45'41,786" | 377,0        | QGM-M-1414 | 145°06'      | CMS: 13.695-2   Mat. 7610   Parque de Exposições      |
| QGM-M-1414 | -56°30'27,981" | -12°45'47,189" | 362,327      | QGM-M-1415 | 232°58'      | CMS: 13.695-2   Mat. 5471   Lote A                    |
| QGM-M-1415 | -56°30'32,986" | -12°45'05,729" | 357,28       | QGM-M-1021 | 232°58'      | CMS: 13.695-2   Mat. 5471   Lote A                    |
| QGM-M-1021 | -56°31'22,312" | -12°46'27,443" | 377,0        | QGM-M-1024 | 317°44'      | Entrada Vicinal Municipal                             |
| QGM-M-1024 | -56°31'45,280" | -12°46'02,690" | 378,0        | QGM-M-1414 | 53°07'       | CMS: 13.695-2   Mat. 936   Fazenda Sada               |
| QGM-M-1414 | -56°30'58,883" | -12°45'28,247" | 347,12       | QGM-M-1408 | 93°07'       | CMS: 13.695-2   Mat. 936   Fazenda Sada               |

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema de Coordenadas Geodésicas e no Sistema Geodésico de Referência SIRGAS 2000. (a)Diogo Augusto Cavazzini, Engenheiro Florestal, CREA nº 1206409100/MT, Código de Credenciamento: QGN, ATR nº 1220220188696-MT.

**CADASTRO:** Código do imóvel rural: 901.385.001.511-0; Módulo rural(ha): 53,8461; N° módulos rurais: 0,78; Módulo fiscal(ha): 100,0000; N° módulos fiscais: 2.6300; FMP (ha): 4,00; NIRF: 2.488.683-1.

**PROPRIETÁRIO(S):** ANGELIM GOUBAD, brasileiro, agricultor, portador da carteira de identidade RG. nº 2.257.309-SSP/PR e do CPF. nº 137.378.139-49, casado em 13/07/1974, sob o regime da comunhão universal de bens, com CIRLEI DA APARECIDA GOUBAD, brasileira, professora, portadora da carteira de identidade RG. nº 1.059.125-SSP/PR e do CPF. nº 531.209.571-00, residentes e domiciliados na Avenida Romualdo Allievi, nº 1.133, Tapurah-MT.

**REGISTRO ANTERIOR:** AV-02 da matrícula nº 2.796, Livro 02, Registro Geral, de 18/10/2023, deste Cartório de Registro de Imóveis de Tapurah-MT. Protocolado sob o nº 28711, em 17/10/2023. Tapurah-MT, 18 de outubro de 2023. SELO DE AUTENTICIDADE: BYJ 63729. Emols.: R\$90,50. Eu,  Oficial o fiz digitar e conferi.

**AV-01/10.496 - GEORREFERENCIAMENTO** - Em 18/10/2023. Protocolado sob o nº 28711, em 17/10/2023. A requerimento dos proprietários, instruído com os documentos exigidos pela Lei nº 10.267, de 28/08/2001, regulamentada pelos Decretos nºs 4.449, de 30/10/2002 e 5.570, de 31/10/2005, alterados pelo Decreto nº 7.620, de 21/11/2011, procede-se a esta averbação para constar que o imóvel da presente matrícula foi **GEORREFERENCIADO**, atendendo às especificações técnicas estabelecidas pela Portaria INCRA/P/Nº 1.101/03, nos termos da **certificação com Código 7374a6f2-db89-4962-bc64-42e92457ddb**, datada de 27/12/2022, conforme consta na AV-02 da matrícula anterior nº 2.796, deste Cartório de Registro de Imóveis de Tapurah-MT. Averbação feita conforme art.230 da Lei nº 6.015/73. Eu,  Oficial o fiz digitar e conferi.

**AV-02/10.496 - RESERVA LEGAL** - Em 18/10/2023. Protocolado sob o nº 28711, em 17/10/2023. Nos termos da AV-01 da matrícula 2.796, deste Cartório de Registro de Imóveis de Tapurah-MT, correspondente, a AV-01 da matrícula nº 16.631, do Cartório de Registro de Imóveis de Lucas do Rio Verde-MT, procede-

- CONTINUA NO VERSO -



**Líder  
Imobiliária**

CRECI-MT 4469-J

Ermelino José Westarp Muniz  
Corretor e Avaliador de Imóveis  
CRECI-MT 4373 CNAI 7658  
+55 (65) 9 9633-1745  
linomunizz@gmail.com

+55 (65) 9 9661-1200  
lider-imobiliaria@hotmail.com  
Av. Paraná, 855-S, Sala 02, Menino Deus  
CEP 78466-523, Lucas do Rio Verde/MT

CNM: 136952.2.0010496-73

**1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E  
DOCUMENTOS DA COMARCA DE TAPURAH-MT**

ELMÚCIO JACINTO MOREIRA - OFICIAL

**LIVRO 02 - REGISTRO GERAL**

**MATRÍCULA: 10.496**

**FICHA: 01-verso**

se a esta averbação para fazer constar: "A área de Reserva Legal do presente imóvel é de 20% equivalente a 51,80has, conforme Termo de Retificação datado de 09.02.99, devidamente assinado pelo Sr. Nilson de Figueiredo ADF MAT. 67894-0 - Unidade de Atendimento IBAMA/SORRISO/MT - O.S. 021/97. Em razão da Postulação constante no Parágrafo Único do Art. 44 da Lei nº 4.771 de 15.09.65, e amparado pela Medida Provisória nº 1.736-31 de 14.12.98. Apresentou junto ao presente Termo a planta constando o Plano de Exploração Florestal, Registrada pelo CREA/MT, constando os limites e confrontações da área preservada para o IBAMA: Início no marco M1, com rumo de 26°45'NW, com distância de 1.010,0 metros, confrontando com área da propriedade, chega ao M2, deste com rumo de 66°15'NE, com distância de 210,0 metros, confrontando com os lotes nº 20 e 03, chega ao M3, deste com rumo de 88°55'NE, com distância de 1.420,0 metros, confrontando com área da propriedade, chega ao M4, deste com rumo de 19°30'SE, com distância de 260,00 metros, confrontando com o lote de nº 19, Hydeo Isune e a MT-338, chega ao M5, com rumo de 88°55'NW, com distância de 1.420,0 metros, confrontando com área da propriedade, chega ao M6, deste com rumo de 24°35'SE, com distância de 770,0 metros, confrontando com área da propriedade, chega ao M7, deste com rumo de 66°15'SW, com distância de 180,0 metros, confrontando com os lotes de nº 17 e 06, chega ao marco de partida." Averbação datada 23/06/2009, do Cartório de Origem. Averbação datada de 17/12/2013, deste Cartório. Era o que se continha. Averbação feita conforme art. 230 da Lei nº 6.015/73. Eu, Oficial o fiz digitar e conferi.

**1º Ofício de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos  
da Comarca de Tapurah-MT**  
Elmúcio Jacinto Moreira - Oficial  
Avenida Paraná, nº 1433, Centro, Tapurah-MT - CEP 78573-000  
Fone: (65) 3547-2008 e 3547-1074 - E-mail: rg1tapurah@gmail.com

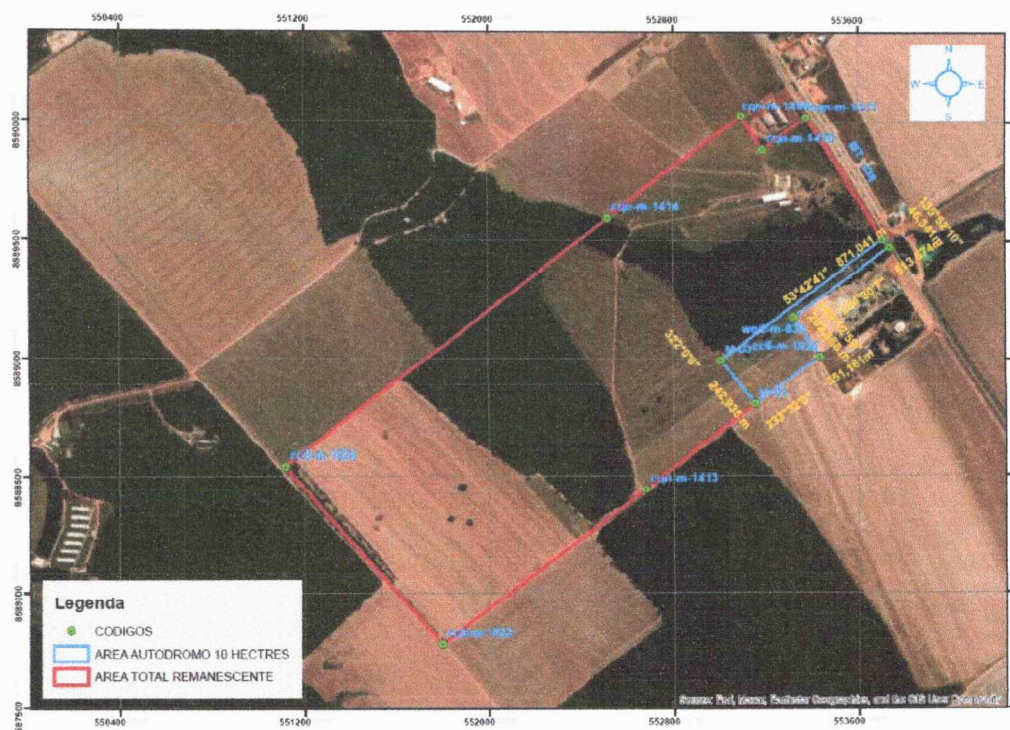
 **CERTIDÃO INTEIRO TEOR (Validade: 30 dias)**  
Certifico e dou fé, que esta fotocópia é reprodução fiel da Matrícula nº 10496 original do Livro nº 02 de Registro de Imóveis e tem Valor de Certidão.  
Tapurah-MT, 20 de fevereiro de 2024.  
Emolumentos: R\$61,90 - Cód. Ato: 545  
Selo Digital: BYJ 73510 - Consulte: [www.tjmt.jus.br/selos](http://www.tjmt.jus.br/selos)

A BUSCA REFERENTE A PRESENTE CERTIDÃO DEVE SETER NO CONTRABASTÃO AS 10:00H NESTA DATA.

Certidão assinada digitalmente por  
Elita Giacomelli Vargas-Escritvante Autorizada

## Localização







**Líder  
Imobiliária**

CRECI-MT 4469-J

Ermelino José Westarp Muniz  
Corretor e Avaliador de Imóveis  
CRECI-MT 4373 CNAI 7658  
+55 (65) 9 9633-1745  
linomunizz@gmail.com

+55 (65) 9 9661-1200  
lider-imobiliaria@hotmail.com  
Av. Paraná, 855-S, Sala 02, Menino Deus  
CEP 78466-523, Lucas do Rio Verde/MT



## Fotos in loco



## CÁLCULO

Considerando as características mercadológicas atuais no município de Tapurah e visando as considerações de elasticidade das ofertas, aplica-se arbitramento de 15% para mais ou para menos, compensando assim superestimativa e a negociação na hora da aquisição.

|                                                                                                    |                                                            |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------|
| Área em m <sup>2</sup> : 100.000,00m <sup>2</sup><br>Preço em reais por m <sup>2</sup> : R\$ 29,00 | R\$ 29,00 x 100.000,00m <sup>2</sup> =<br>R\$ 2.900.000,00 |
| VALOR TOTAL DO IMÓVEL: R\$ 2.900.000,00<br>(Dois milhões e novecentos mil reais)                   |                                                            |
| RESULTADO                                                                                          | VALOR TOTAL EM REAIS (R\$)                                 |
| Arbitramento Inferior -15%                                                                         | R\$ 2.465.000,00                                           |
| Média                                                                                              | R\$ 2.900.000,00                                           |
| Arbitramento Superior +15%                                                                         | R\$ 3.335.000,00                                           |

## CONCLUSÃO

O valor médio de mercado do imóvel avaliado objeto deste laudo é de aproximadamente: **R\$ 2.900.000,00 (dois milhões e novecentos mil reais).**

Este trabalho foi realizado com isenção de ânimos, é independente e totalmente livre de quaisquer vantagens ou envolvimento do profissional responsável.

O presente parecer somente será válido no original, sendo expressamente proibida sua reprodução integral ou parcial, sob as penas de lei. Poderá sim, se necessário, reapresentado aos subscritores para conferência e reavaliação.

Dado por encerrado o presente PARECER em 15 (quinze) folhas de papel formato A4, digitadas de um só lado.

Tapurah, 02 de abril de 2025.

ERMELINO JOSE  
WESTARP  
MUNIZ:616916821  
87

Assinado de forma digital  
por ERMELINO JOSE  
WESTARP  
MUNIZ:61691682187  
Dados: 2025.04.02 17:07:21  
-04'00'

---

Ermelino José Westarp Muniz  
CPF 616.916.821-87  
Corretor e Avaliador de Imóveis  
CRECI-MT 4373 e CNAI 7658



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 33.005.083.0001/60**

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT  
TEL: (066) 99216-3119

**PARECER JURÍDICO**

**Projeto de nº 020/2025** – Autoriza o Poder Executivo a realizar abertura de créditos adicional especial na execução orçamentária do exercício de 2025, na forma que menciona, e dá outras providências.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, no qual Autoriza o Poder Executivo a realizar abertura de créditos adicional especial na execução orçamentária do exercício de 2025, na forma que menciona, e dá outras providências.

O projeto prevê autorização de abertura de crédito especial no valor de R\$ 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil reais) decorrente de superávit apurado na fonte 2.500.0000000 para pagamento de desapropriação e ainda a permissão para pagamento do saldo de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil) no ano de 2026 por meio de dotação na LOA de 2026.

É o breve relatório.

Pois bem no que se refere à abertura dos **créditos** suplementares e **especiais** é necessário a existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa. São considerados recursos para abertura dos créditos suplementares e especiais, desde que não comprometidos, **podendo ser os provenientes de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.**

Assim analisando a presente proposta de abertura de crédito adicional propõe-se utilizar os recursos do superávit financeiro apurado no exercício de 2024. O crédito em questão cria as dotações descritas no **artigo 1º do projeto de lei** com as suas respectivas fontes de recursos no valor de até **R\$ 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil reais)**, sendo aplicado na Secretaria Municipal de Esporte Lazer e Turismo – Promover e Apoiar Competições Esportivas (Desapropriação de Área Ampliação Parque de Exposições e Construção de Espaço Multiuso para atividades de esporte a motor) - Fonte de Recursos 2.500.0000000 – Recursos não vinculados de impostos, conforme art. 1º do projeto de lei:

| 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE LAZER E TURISMO |                   |                                          |                  |
|------------------------------------------------------|-------------------|------------------------------------------|------------------|
| 10.001                                               | 27.812.0214.20029 | Promover e Apoiar Competições Esportivas |                  |
|                                                      | 4.4.90.00.00.00   | Aplicações Diretas                       | R\$ 1.700.000,00 |



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 33.005.083.0001/60**

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT  
TEL: (066) 99216-3119

|                      |                                     |
|----------------------|-------------------------------------|
| Fonte: 2.500.0000000 | Recursos não vinculados de impostos |
|----------------------|-------------------------------------|

Para atender as dotações que está sendo criada por meio do artigo 1º da presente lei **serão utilizados recursos provenientes do superávit financeiro** apurado no exercício de 2024 no importe de até **R\$ 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil reais)**, conforme disposto no art. 2º deste projeto de lei:

**Art. 2º** Para atender o crédito citado no artigo anterior será utilizado os seguintes recursos:

I - R\$ 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil reais), oriundos do superávit financeiro apurado no exercício anterior, na respectiva fonte de recurso 2.500.0000000 – Recursos não vinculados de impostos, conforme preceitua o Inciso I, do § 1º, do Art. 43 da Lei Federal 4.320/1964.

Nesse sentido a Lei nº 4.320/64 que trata sobre normas gerais de Direito Financeiro assim disciplina:

**Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.**

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

**I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;**

**II - os provenientes de excesso de arrecadação;**

**III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;**

§3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se ainda, a tendência do exercício.

O projeto de lei veio acompanhado balanço patrimonial do ano de 2024, está demonstrado o superávit financeiro apurado no importe de R\$ 44.683.165,67 (quarenta e quatro milhões, seiscentos e oitenta e três mil, cento e sessenta e cinco reais e sessenta e sete centavos), com a abertura do crédito adicional Especial pelo Projeto de Lei 13/2025 no importe de **R\$ 125.084,58 (cento e vinte e cinco mil, oitenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos)**, teremos um **saldo de superávit no importe de R\$ 44.558.081,09 (quarenta e quatro milhões, quinhentos e cinquenta e oito mil, oitenta e um reais e nove centavos)**, possuindo um saldo de Superávit de R\$ 8.878.830,71 na Fonte 2.500.0000000, então com abertura de R\$ 1.700.000,00 teremos ainda um saldo de R\$ 7.178.830,70.

O art. 4º do projeto de lei esclarece que o valor do crédito especial é para pagamento da primeira parcela da desapropriação decorrente do decreto municipal



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 33.005.083.0001/60**

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT  
TEL: (066) 99216-3119

50/2025 de 28 de março de 2025, que será pago R\$ 1.7000.000,00 em 2025 e R\$ 800.000,00 em 2026 totalizando assim o valor de R\$ 2.500.000,00, conforme podemos observar:

**Projeto de Lei 020/2025**

(...)

**Art. 4º** O Crédito Especial Adicional supramencionado será destinado ao pagamento da primeira parcela da indenização aos proprietários do imóvel, declarado de utilidade pública, conforme Decreto n. 50/2025 de 28 de março de 2025, que tem por finalidade a ampliação do Parque de Exposições Reinaldo Tirloni e à construção de um espaço multiuso para atividades de esporte a motor.

**§1º** O pagamento da indenização, de que trata o caput, será realizada de forma amigável, observando indenização justa, mediante avaliação de mercado, no importe de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), a ser pago em 02 (duas) parcelas da seguinte forma:

- a) 1ª parcela no valor de R\$ 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil reais), no ato da confecção da escritura pública.
- b) 2ª parcela no valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), até a data de 30 de janeiro de 2026.

**§2º** Os recursos utilizados para o pagamento da segunda parcela terão previsão no LOA 2026.

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa que são assegurados ao Município consoante regra de Competência dos Municípios prevista no artigo 30, incisos I Constituição Federal.

**Constituição Federal:**

**Art. 30.** Compete aos Municípios:

- I - legislar sobre assuntos de interesse local;

O Decreto Municipal 50/2025 declarou utilidade pública de 10ha (dez hectares) do imóvel objeto da matrícula 10.496 do CRI de Tapurah de propriedade de Angelin Goubad e Cirlei da Aparecida Goubad, a avaliação do imóvel foi a seguinte:



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 33.005.083.0001/60**

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT  
TEL: (066) 99216-3119

|                                                                                  |                                               |
|----------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------|
| Área em m²: 100.000,00m²<br>Preço em reais por m²: R\$ 29,00                     | R\$ 29,00 x 100.000,00m²=<br>R\$ 2.900.000,00 |
| VALOR TOTAL DO IMÓVEL: R\$ 2.900.000,00<br>(Dois milhões e novecentos mil reais) |                                               |
| RESULTADO                                                                        | VALOR TOTAL EM REAIS (R\$)                    |
| Arbitramento Inferior -15%                                                       | R\$ 2.465.000,00                              |
| Média                                                                            | R\$ 2.900.000,00                              |
| Arbitramento Superior +15%                                                       | R\$ 3.335.000,00                              |

O valor da médio do imóvel ficou entre 2.465.000,00 a 3.335.000,00 tendo uma média R\$ 2.900.000,00, se houver um acordo entre as partes o pagamento de R\$ 2.500.000,00 está dentro da avaliação de mercado da área a ser desapropriada.

Quanto ao pagamento parcelado a autorização legislativa é uma forma de segurança jurídica para o Município, uma vez que em regra o valor da desapropriação teria que ser pago de forma integral.

Cabe aos vereadores verificar o interesse público e qual destinação será dado ao imóvel que será recebido pelo Município em permuta.

**É preciso restar evidenciado e inquestionável na vertente hipótese a presença do interesse público justificado,** o que assegura a finalidade do contrato de permuta.

A desapropriação de imóvel de particular, cujas características, localização e situação fática condiciona a escolha, por imóvel de domínio do município, deve ser precedida de autorização legislativa e respectivas avaliações, sendo inexigível a licitação nos exatos termos do inciso V, do artigo 74, combinado com o inciso I, alínea "c", do artigo 76, ambos da Lei 14.133/2021, nesse sentido:

**Art. 74.** É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

**V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.**

**5º** Nas contratações com fundamento no inciso V do **caput** deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

**I - avaliação prévia do bem**, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

**II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis** que atendam ao objeto;



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 33.005.083.0001/60**

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT  
TEL: (066) 99216-3119

III - **justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel** a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela

**Art. 76.** A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - tratando-se de bens imóveis, inclusive os pertencentes às autarquias e às fundações, exigirá autorização legislativa e dependerá de licitação na modalidade leilão, **dispensada a realização de licitação** nos casos de:

a) dação em pagamento;

(...)

c) **permuta por outros imóveis que atendam aos requisitos relacionados às finalidades precípua da Administração**, desde que a diferença apurada não ultrapasse a metade do valor do imóvel que será ofertado pela União, segundo avaliação prévia, e ocorra a troca de valores, sempre que for o caso;

No que se refere aos requisitos para aquisição de imóveis pelo Poder Público deve-se observar o seguinte:

**I – Avaliação Prévia do Bem;**

**II – Certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendem ao objeto;**

**III – justificativa que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado que evidenciem vantagem para administração.**

O presente projeto veio acompanhado de avaliação prévia, no entanto não consta certificação de inexistência de imóveis públicos vagos disponíveis que atendem ao objeto e interesse público desejado tão pouco justificativa da singularidade do imóvel que evidencie vantagem para administração, **mas verifica-se que área em questão atende o interesse público e a localização pois é uma área adjacente a área municipal do Parque de Exposição Reinaldo Tirloni, então atendido a singularidade e vantajosidade para administração**

Conforme restou demonstrado a permuta é o negócio jurídico capaz e de cuja utilização mostra-se possível, legal e moral, porém, essencial é que ela se dê mediante autorização legislativa, em virtude do princípio da legalidade que norteia os atos da Administração; e, ainda, de avaliação comprobatória da utilidade e moralidade do ato.



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 33.005.083.0001/60**

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT  
TEL: (066) 99216-3119

Diante de todo exposto, do ponto de vista legal, o presente Projeto de Lei apresenta conformidade com a Constituição e a lei 14.133/2021, **assim entendo pela viabilidade técnica do Projeto de Lei.**

**No que se refere ao mérito do referido Projeto não cabe este Procurador Legislativo se pronunciar**, uma vez que caberá aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade e necessidade de aprovação, devendo ser respeitada para tanto, as formalidades legais e regimentais.

**É o parecer S.M.J.**

Tapurah-MT, 10 de abril de 2025.

**TANCREDO VARGAS**  
**SARAIVA DE ARAUJO**

Assinado de forma digital por  
TANCREDO VARGAS SARAIVA DE  
ARAUJO  
Dados: 2025.04.10 17:16:21 -03'00'

**TANCREDO VARGAS SARAIVA DE ARAÚJO**

Procurador Jurídico  
Portaria 09/2016 – OAB/MT 18697



## **CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH**

### **ESTADO DE MATO GROSSO**

**CNPJ: 33.005.083.0001/60**

#### **PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**Assunto: Projeto de Lei Ordinária N° 20/2025**, que autoriza o poder executivo a realizar aberturas de créditos adicionais especial na execução orçamentária do exercício de 2025, na forma que menciona, e dá outras providências.

**RELATOR:** Daise Martins

**RELATÓRIO:** A Comissão de Justiça e Redação entra em plenário com o **Projeto de Lei Ordinária N° 20/2025**, solicitando apoio na aprovação do mencionado Projeto.

#### **EXAME DA MATÉRIA**

**1 - CONSTITUCIONALIDADE:** O Projeto cumpre todas as normas constitucionais;

**2 - LEGALIDADE:** O Projeto atende a todos os aspectos legais;

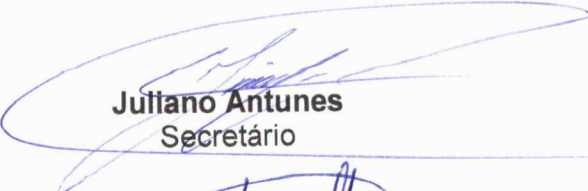
**3 - REGIMENTALIDADE:** O Projeto atendeu a todas as normas de trâmite Regimental;

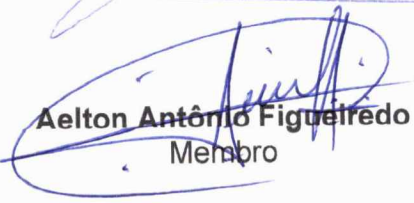
**4 - VOTO:** 3 votos favoráveis

**5-CONCLUSÃO:** A Comissão de Justiça e Redação emite **parecer favorável** ao **Projeto de Lei Ordinária N° 20/2025**.

Câmara Municipal de Tapurah – MT; aos 10 dias do mês de Abril de 2025.

  
**Daise Martins**  
Presidente

  
**Juliano Antunes**  
Secretário

  
**Aelton Antônio Figueiredo**  
Membro



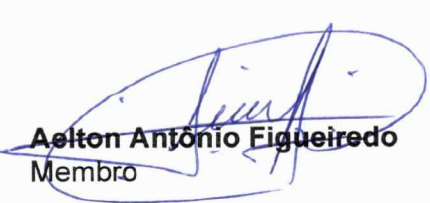
**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 33.005.083.0001/60**

**ATA DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Ao décimo dia de abril do ano de dois mil e vinte e cinco, na Sede da Câmara Municipal de Tapurah, estado de Mato Grosso, situada à Avenida Paraná, 1.725, às dezessete horas e trinta minutos reuniu-se esta para **emitir parecer** ao Projeto: **Projeto de Lei Ordinária Nº 18/2025**, que altera anexo único da lei nº 1.436/2022 e dá outras providências; **Projeto de Lei Complementar Nº 07/2025**, que dispõe sobre a homologação da reavaliação atuarial/2025 e altera as alíquotas de contribuição previdenciária do custo suplementar devida pelo município de Tapurah ao regime próprio de previdência social Tapurah-Previ e da outras providências; **Projeto de Lei Complementar Nº 09/2025**, que institui a declaração municipal de direitos de liberdade econômica, dispõe sobre a emissão automática de alvará de localização e funcionamento e dá outras providências; **Projeto de Lei Ordinária Nº 20/2025**, que autoriza o poder executivo a realizar aberturas de créditos adicionais especial na execução orçamentária do exercício de 2025, na forma que menciona, e dá outras providências; : **Projeto de Lei Complementar Nº 08/2025**, que altera a lei complementar 193/2022 e dá outras providências; **Projeto de Emenda a Lei Orgânica Nº01/2025**, que altera o art. 33 e 35 da Lei Orgânica do Município de Tapurah-MT. A Presidente Daise Martins como relatora presidiu o seguinte trabalho **EXAME DA MATÉRIA: 1 - CONSTITUCIONALIDADE**: Os projetos cumprem todas as normas constitucionais; **2 - LEGALIDADE**: Os projetos atendem a todos os aspectos legais; **3 - REGIMENTALIDADE**: Os projetos atendem a todas as normas de trâmite Regimental; **4 - VOTO**: (03) dois votos favoráveis; **5 - CONCLUSÃO**: A Comissão de Justiça e Redação emite **parecer favorável** aos Projetos: **Projeto de Lei Ordinária Nº 017/2025, 18/2025, 20/2025; Projeto de Lei Complementar Nº 07/2025, 08/2025, 09/2025 e Projeto de emenda a Lei Orgânica Nº01/2025. – PRESENÇA** Daise Martins, Luiz Augusto Sette, Paulo Ricardo Barbosa Alves, Aelton Antônio Figueiredo e Daniele de Lima Zottis. Nada mais a tratar deu-se por encerrada a presente reunião.

  
**Daise Martins**  
Presidente

  
**Juliano Antunes**  
Secretário

  
**Aelton Antônio Figueiredo**  
Membro



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 33.005.083.0001/60**

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**Assunto: Projeto de Lei Ordinária Nº 20/2025**, que autoriza o poder executivo a realizar aberturas de créditos adicionais especial na execução orçamentária do exercício de 2025, na forma que menciona, e dá outras providências.

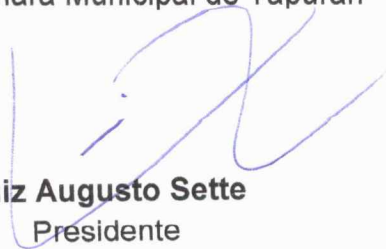
**RELATOR:-** Luiz Augusto Sette

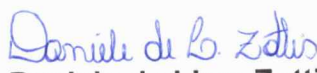
**RELATÓRIO:** A Comissão de Finanças e Orçamento entra em plenário com o **Projeto de Lei Ordinária Nº 20/2025**, solicitando apoio na aprovação do mencionado Projeto.

**VOTO:-** 3 votos favoráveis.

**CONCLUSÃO:** A Comissão Finanças e Orçamento emite **parecer favorável** ao **Projeto de Lei Ordinária Nº 20/2025**.

Câmara Municipal de Tapurah – MT; aos 10 dias do mês de abril de 2.025.

  
**Luiz Augusto Sette**  
Presidente

  
**Daniele de Lima Zottis**  
Secretária

  
**Paulo Ricardo B. Alves**  
Membro



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 33.005.083.0001/60**

**ATA DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

Ao décimo dia de abril do ano de dois mil e vinte e cinco, na Sede da Câmara Municipal de Tapurah, estado de Mato Grosso, situada à Avenida Paraná, 1.725, às dezessete horas e trinta minutos reuniu-se esta para **emitir parecer** aos projetos: **Projeto de Lei Ordinária Nº 17/2025**, que autoriza o poder executivo municipal a prestar serviços de forma gratuita, utilizando-se de máquinas e equipamentos públicos, para entidades sem fins lucrativos declaradas de utilidade pública do município e dá outras providências; : **Projeto de Lei Ordinária Nº 18/2025**, que altera anexo único da lei nº 1.436/2022 e dá outras providências; **Projeto de Lei Complementar Nº 07/2025**, que dispõe sobre a homologação da reavaliação atuarial/2025 e altera as alíquotas de contribuição previdenciária do custo suplementar devida pelo município de Tapurah ao regime próprio de previdência social Tapurah-Previ e dá outras providências; **Projeto de Lei Complementar Nº 09/2025**, que institui a declaração municipal de direitos de liberdade econômica, dispõe sobre a emissão automática de alvará de localização e funcionamento e dá outras providências; **Projeto de Lei Ordinária Nº 20/2025**, que autoriza o poder executivo a realizar aberturas de créditos adicionais especial na execução orçamentária do exercício de 2025, na forma que menciona, e dá outras providências; : **Projeto de Lei Complementar Nº 08/2025**, que altera a lei complementar 193/2022 e dá outras providências. O Presidente Luiz Augusto Sette como relator e presidiu o seguinte trabalho **EXAME DA MATÉRIA: 1 - CONSTITUCIONALIDADE:** Os projetos cumprem todas as normas constitucionais; **2 - LEGALIDADE:** Os projetos atendem a todos os aspectos legais; **3 - REGIMENTALIDADE:** Os projetos atendem a todas as normas de trâmite Regimental; **4 - VOTO:** (3) Três votos favoráveis; **5 - CONCLUSÃO:** A Comissão de Justiça e Redação emite **parecer favorável** aos Projetos: **Projeto de Lei Ordinária Nº 017/2025, 18/2025, 20/2025; Projeto de Lei Complementar Nº 07/2025, 08/2025 e 09/2025.** **6 – PRESENÇA:** Daise Martins, Luiz Augusto Sette, Paulo Ricardo Barbosa Alves, Aelton Antônio Figueiredo e Daniele de Lima Zottis. Nada mais a tratar deu-se por encerrada a presente reunião.

  
Luiz Augusto Sette  
Presidente

  
Daniele de Lima Zottis  
Secretária

  
Paulo Ricardo B. Alves  
Membro